



**Pró - Reitoria Acadêmica  
Escola de Humanidades e Direito  
Curso de Bacharelado em Serviço Social  
Trabalho de Conclusão de Curso**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM  
SITUAÇÃO DE RUA NO DF**

**Aluno: Maria De Fátima Araújo Abreu  
Orientador (a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Moema Bragança Bittencourt**

**Brasília – DF  
2018**

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ABREU**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA  
NO DF**

Artigo apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Moema  
Bragança Bittencourt.

**Brasília  
2018**



Artigo de autoria de Maria de Fátima Araújo Abreu, intitulado “Políticas Públicas para Adolescentes em Situação de Rua no DF”, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social da Universidade Católica de Brasília, defendido e aprovado pela banca examinadora abaixo assinada:

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Moema Bragança Bittencourt.**

**Orientadora  
(UCB)**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nídia Gizelli de Oliveira Fernandes**

**Coorientadora  
(UCB)**

**Brasília  
2018**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, pela coragem e força depositadas em mim durante toda minha jornada.

Aos professores e à coordenadora do curso de serviço social, pelo apoio, compreensão, dedicação e paciência.

Aos meus filhos, minha nora e amiga Suellen Rodrigues pelo incentivo que me deram constantemente em todo o período acadêmico.

Aos meus colegas de curso, pelo companheirismo e pelas experiências compartilhadas, todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização desse sonho.

Agradeço à instituição pelo fornecimento de materiais disponibilizados para a realização das minhas pesquisas, pois serviram de motivação para continuar no curso de serviço social.

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO DF**  
**HOW PUBLIC POLICIES ARE APPLIED TO ADOLESCENTS IN STREET STATE**  
**IN DF**

Autora: Maria de Fátima Araújo Abreu

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Moema Bragança Bittencourt.

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nídia Gizelli de Oliveira Fernandes

**Resumo:** As Políticas Públicas voltadas aos direitos dos Adolescentes foram implantadas na Constituição Federal do Brasil em agosto de 1988. E somente em 1990, foi publicado oficialmente o conjunto de normas do ordenamento jurídico que tem por finalidade garantir proteção integral às crianças e aos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em contrapartida, com a finalidade de garantir os direitos sociais, foi então criada a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS). O objetivo desta pesquisa é analisar como as Políticas Públicas para adolescentes em situação de rua no Distrito Federal tem sido aplicadas e se ainda estão em vigor. Foi realizado levantamento bibliográfico obtido a partir de buscas em bancos de dados, documentos oficiais. Os achados obtidos demonstram que existem entraves que dificultam o acesso as políticas como: “indiferença” da família; sucessiva violação das crianças; brechas nas Redes de Proteção; definição sobre o conceito “família saudável”. Se fazendo necessário o acompanhamento das Entidades ou Organizações de Assistência Social em defesa e garantia dos direitos destes indivíduos prioritariamente sobre os demais.

**Palavras-chave:** atuação do Assistente Social; políticas públicas; adolescentes em situação de rua.

**Abstract:** The Public Policies focused on the rights of adolescents were implemented in the Federal Constitution of Brazil in August 1988. And only in 1990 was it officially published the set of norms of the legal order whose purpose is to guarantee integral protection to children and adolescents, the Child and Adolescent (ECA). On the other hand, in order to guarantee social rights, the Organic Law of Social Assistance (LOAS) was created. The objective of this research is to analyze how the Public Policies for street adolescents in the Federal District have been applied and if they are still in force. A bibliographical survey was obtained from searches in databases, official documents. The findings show that there are obstacles that hamper access to policies such as: "indifference" of the family; successive rape of children; Gaps in Protection Networks; definition of the concept of "healthy family". If it is necessary the monitoring of the Entities or Organizations of social assistance in defense and guarantee the rights of these individuals, priority over the others.

**Key-words:** performance of the social worker; public policy; adolescents in street situation.

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2.OBJETO TEÓRICO</b> .....	8
<b>3.BREVE HISTÓRICO</b> .....	9
3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS	10
3.2 LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) .....	11
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	13
4.1 OBJETO METODOLÓGICO.....	13
<b>5.RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	13
<b>6.CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	17
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	19

## 1.INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda o tema de adolescentes em situação de rua, e as políticas públicas direcionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, identificando as dificuldades que na aplicabilidade sociais enfrentadas a fim de garantir proteção aos adolescentes em situação de rua no DF. E a partir da observação dos processos de construção e implementação de políticas para menores em situação de rua do Brasil, o qual aponta relevante demanda.

Busca-se responder quais os motivos que levam estes adolescentes a permanecerem na rua, e descrever quais estratégias poderiam ser implementadas para o acolhimento desses jovens e identificando quais são as principais dificuldades que estes indivíduos encontram em seu dia a dia para obter esse acesso.

Segundo Martins (2009), a presença de adolescentes em situação de rua nas cidades é uma prática que ocorre desde 1970. E somente a partir da segunda metade de 1980, foram realizados de forma sistematizada alguns estudos feitos no Brasil sobre adolescentes em situação de rua. Contudo, RIZZINI (1996), afirma que em meados do século XIX estes jovens denominados como “moleques e vagabundos” já sofriam repressões e contenção social.

Já LUSK (1992), descreve dois perfis referentes aos jovens em situação de rua que viviam nas ruas. O primeiro grupo denominado era composto por crianças e adolescentes, estes trabalhavam como vendedores de balas, engraxates etc., que permaneciam na rua durante o dia a fim de ajudar na renda da família, mas possuíam residência fixa. Já o segundo grupo era composto por crianças e adolescentes que dormiam e viviam literalmente nas ruas, estes pediam e roubavam para consumir drogas e geralmente eram jovens menores de idade que haviam sido abandonados pelos familiares, ou até mesmo, saíam de casa por conta própria.

Diante desses fatos Melo (2011), descreve estes jovens em situação de rua como indivíduos que se “responsabilizaram” pela sobrevivência da família, e de outro lado, os que cortam todo vínculo com a família em busca de viver com autonomia e liberdade.

Segundo RIZZINI et al. (1996), o Brasil é um dos países com grande demanda de menores de idade que se encontra em situação de rua, fato que poderá



acarretar na violação dos direitos básicos, dentre os mais importantes, pode se destacar: ter acesso à educação e convívio familiar, tornando-se únicos responsáveis pela sua sobrevivência. E por esta razão terão poucas possibilidades de se desenvolverem saudavelmente como cidadãos.

Adolescentes em situação de rua devem ser avaliados de acordo com o contexto social existente, levando em conta sua historicidade, motivada por eventos sociais, interesses políticos e econômicos. O que muitas vezes constituem a efetivação e corroboração do abandono social da adolescência, ou seja, da falta de compromisso do estado para com a família e para o dever social que este compreende (CÂMARA et al., 2000).

Deste modo, os objetivos específicos compreendem conhecer e analisar o processo histórico das políticas públicas do Brasil elaboradas para adolescentes em situação de rua e quais são; identificar as estratégias aplicadas na elaboração de políticas públicas direcionadas para adolescentes em situação de rua do DF.

## 2.OBJETO TEÓRICO

A partir do início dos anos 80, ergue-se e reivindica-se tanto do poder público quanto da sociedade civil políticas que promovam atendimento apropriado para adolescentes em situação de ruas das cidades grandes, situação que tem sido estudada em busca de conhecimento para a elaboração de tais políticas, para oferecer resolução a essa situação (MATIAS; FRANCISCHINI, 2010).

O problema do abandono social da adolescência incorpora-se em um âmbito social, político, econômico e cultural bastante difícil em um elo de causa e efeito, e as ações designadas a mudança desta prática compreenderão maiores possibilidades de êxito quando atingirem esta dificuldade em todas as partes. No entanto, perante a sociedade, temos a urgência de intervenções conduzidas diretamente às repercussões da ineficiência político-social da estrutura de nosso país, tornando as políticas de atenção ao adolescente uma obrigação com objetivo de amenizar esta realidade, mostrando outra expectativa de vida para estes adolescentes que vivem na rua (CÂMARA et al., 2000).

A proposta inicial do presente trabalho é analisar como são aplicadas as políticas públicas para adolescentes em situação de rua e verificar os problemas enfrentados para que as políticas públicas sejam efetivas no acolhimento destes adolescentes.

Diante disso, RIZZINI et al. (1996), com o artigo “Menores institucionalizados e Meninos de Rua” auxilia no embasamento teórico, sendo a principal referência, além do Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI nº 8.069/90-ECA) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LEI nº 8742/93 - LOAS).

Segundo pesquisa realizada pelo CONANDA (Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente), pelo SNPDC (Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente) e pelo IDEST (Instituto de Desenvolvimento Sustentável), foi identificado que há 23.973 crianças e adolescentes em situação de rua em 75 cidades no Brasil (CONANDA, 2008). Contudo, existem programas que defendem e protegem os direitos dos adolescentes que vivem em situação de rua. Porém muitos deles ainda preferem continuar a viver nas ruas (RIZZINI, 1996).

Presume-se então, que é imprescindível aprofundar e compreender as políticas públicas para adolescentes em situação de rua, e os problemas

enfrentados. A escolha do tema justifica-se pela tentativa de compreender as políticas direcionadas aos adolescentes que vivem nesta situação. O presente estudo visa à proposição de novas perspectivas no processo de formação e servir como fonte de pesquisa.

Levando em consideração esta que há uma crescente preocupação com os adolescentes em situação de rua, existem conjuntos de leis e políticas públicas que apresentam alguns pontos para discussão sobre diferentes formas de acolhimento a crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e ruptura, buscando contribuir para a promoção de políticas e práticas sociais de qualidade na área da proteção à infância e juventude.

Porém, ao analisar a demanda de adolescentes nestas condições, observa-se que essa teoria não corresponde à realidade e geram questionamentos quanto à aplicabilidade da Lei 8.069/90, e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **3.BREVE HISTÓRICO**

De acordo com SANTOS (2007), no decorrer da história há modelos distintos de proteção jurídico-social de Crianças e Adolescentes. O primeiro modelo “soberania paterna”, que ocorreu no período colonial do Brasil, entre os anos de 1500 até aproximadamente 1800, os pais exerciam soberania absoluta na vida dos filhos. Nesse período, havia ação social com crianças e adolescentes por parte de entidades religiosas como a Igreja católica. (SANTOS, 2007).

O segundo aconteceu entre os anos de 1850 a 1970, denominado como o modelo de “bem-estar das crianças associado ao filantropismo religioso e leigo”, logo a partir deste modelo, o Estado criou e estabeleceu a Política e o Sistema de Bem Estar do Menor, os juizados de menores, os centros das promotorias e curadorias dos menores, e implementaram normas para a educação das crianças e adolescentes, inclusive em casa. Este modelo do Bem-estar, apesar de ter colaborado com a extinção do modelo “tirano”, ainda assim, não se dissolveu esta característica, pois o que antes era regulado pelos pais passou a ser regulado pelo Estado, o qual definia as crianças e aos adolescentes o que julgava ser seu melhor interesse, sem a participação delas (SANTOS, 2007).

O terceiro modelo se concretizou nas últimas décadas do Século XX, o novo modelo: “direitos da criança associado à” ação emancipatória cidadã: momento em que as crianças e adolescentes passam a ter o “direito de ter direitos.” Em agosto de 1988, os direitos das crianças e Adolescentes foram promulgados na Constituição e em julho de 1990 foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente. (SANTOS, 2007).

### 3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Entre 1988 e 1990, houve uma acentuada mobilização em torno da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser estabelecido segundo a forma de dispositivo infraconstitucional (MARTINS, 2002).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma Lei Federal (nº 8.069) decretada em 13 de julho de 1990, que se designou como entonação máxima da vontade da sociedade brasileira de assegurar direitos das crianças e adolescentes historicamente fragilizados, especialmente os oriundos de classes sociais desfavorecidas. Esta Estabelece o marco legal de um procedimento prático-reflexivo relacionado a políticas públicas para infância e adolescência, uma ferramenta norteadora de critérios no atendimento e atenção a crianças e adolescentes em situação de abandono social ou disposto a incorporarem nessa circunstância (OLIVEIRA; MILNITSKY-SAPIRO, 2007).

De acordo com Martins (2002), no campo das leis, o ECA representou uma revolução, possibilitando conjunturas legais para a reestruturação das políticas públicas em benefício da infância e juventude. As políticas assistenciais tornaram, portanto, a ser conduzidas por atendimentos compensatórios a todo adolescente que deles demandassem.

Promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990, que estabelece às crianças e ao adolescente:

“Art.3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta lei, assegurando sê-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes

facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, P.11).

“ART.” 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, P.11).

“Art.7. A criança e o adolescente a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990, P.11).

A Constituição Brasileira e o ECA estabelecem a priorização de crianças e adolescentes no contexto da política social nacional, necessitando assegurar orçamento para a prática de vários atendimentos definidos pela lei, o qual visa à promoção do acesso aos direitos básicos, tal como uma estrutura de apoio para aqueles que não têm acesso aos direitos através da família ou da sociedade, como por exemplo, situações de ausência da família, e ainda uma maneira de reeducação para os que estão em conflito com a lei, devido alguns delitos (MALFITANO, 2008).

### 3.2 LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

A Assistência Social foi inserida no campo da Seguridade Social, conhecida como um “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, compromisso do Estado Brasileiro em superar a pobreza extrema e reduzir as desigualdades sociais (BRASIL, 1993).

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade para garantir um atendimento às necessidades básicas (1993, p.07).

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) foi muito relevante no que corresponde a preservação de direitos e inquisições pertinentes à assistência social. Esta lei também determinou a necessidade da assistência social no país, o que se

remete como uma política pública e "regulamenta este aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para organização da Assistência Social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios" (DANTAS, 2012).

Esta lei foi criada em 1993 com objetivo de reger os artigos 203 e 204 da Constituição Federal. Tem como propósito assegurar os direitos sociais. Com a finalidade de possibilitar e "transformar os direitos declarados em direitos assegurados, definir, detalhar e explicitar" o que se refere ao campo da Assistência Social. A LOAS estabelece o público a ser atendido, no caso os adolescentes (SILVA, 2015).

Acordado a questão, o que menciona à Política de Assistência Social, Pereira (2009), salienta que este é considerado como direito, gerando a probabilidade de ruptura com a prática do assistencialismo, da segmentação e indicando caráter colaborativo.

O Relatório da Fundação Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Criança (UNICEF/2011) indica que dois motivos relevantes influenciam o crescimento de adolescentes em situação de rua: as vulnerabilidades geradas pelo âmbito social e as desigualdades decorrentes dos eventos históricos de exclusão e discriminação social (SCHUBER, 2014).

Contudo, como já foi relatado por RIZZINI, (1996), existem programas o qual intervém nos direitos dos adolescentes que vivem em situação de rua. No entanto, muitos preferem continuar nas ruas. (RIZZINI, 1996)

Nesta visão, busca-se assimilar os desafios enfrentados, pelo Assistente Social. A intervenção deste deve ser pautada no Projeto Ético-Político e no Código de Ética. E é no âmbito social, econômico e político existente que o Assistente Social se posiciona como ferramenta de intervenção para que os direitos desse adolescente sejam assegurados.

Diante do exposto, torna-se necessário o conhecimento sobre a atuação do Assistente Social ao executar a abordagem de adolescentes em situação de rua e compreender quais são os desafios enfrentados por esses profissionais. Desse modo, busca-se contextualizar o que é estabelecido na LOAS, no ECA, nos tópicos abordados pelos autores acerca do tema do presente estudo.

## **4. METODOLOGIA**

O Método de investigação do presente estudo baseou-se em numa análise exploratória de documentos da oferta de políticas sociais de atenção aos adolescentes em situação de rua no DF. Foi realizado levantamento bibliográfico para aperfeiçoar o conhecimento sobre o assunto, o qual o tema de pesquisa é escasso.

### **4.1 OBJETO METODOLÓGICO**

Trata se de uma revisão bibliográfica, os resultados alcançados foram avaliados por meio de leitura e interpretação das informações que fossem pertinentes ao estudo, a Legislação estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), colaboraram com o propósito de fundamentar o conhecimento sobre o tema desta pesquisa, a fim de recolher informações que possam contribuir conhecimento aos interessados.

## **5.RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A legislação dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção integral e a lei levar-se-á em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (ECA, 1990).

Segundo Paulo et al. (2002) estima-se que aproximadamente 150 milhões de crianças estejam em situação de rua em todo o mundo, de acordo com os dados da (CODEPLAN 2012) no DF 21.317 crianças vivem em situação de extrema pobreza, contudo o embate a esta condição de crianças e adolescentes em situação de rua necessitam atenção especial na promoção das garantias essenciais, assim como a proteção a familiaridade. Acredita-se ser fundamental que a sociedade identifique e compreenda como estas violências acontecem e se entrelaçam, afetando a saúde das crianças, e busque ações de curto e médio prazo para minimizar sua ocorrência e suas consequências.

No DF a CECON, Centro de Convivência, é uma unidade pública de Assistência Social que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, serviço da política pública de Assistência Social, e tem por objetivo estimular a integração e a troca de experiências entre os indivíduos que participam, valorizando o sentido da vida coletiva, de forma a promover o respeito às diferenças, a colaboração, o autoconhecimento, a autoconfiança e a cidadania, além de fortalecer os vínculos com a família e a comunidade.

Muitas crianças e adolescentes do DF são encaminhadas a estes serviços da SCFV por vias do conselho Tutelar onde um trabalho social desenvolvido com as famílias do DF em unidades de assistência social pública, que busca desenvolver estratégias, conduzir a reconstrução de suas histórias de vivência familiares e coletivas, possibilitando a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Alguns autores Aneci Rosa et al. (1992) e Paulo et al. (2002) e Penna et al. (2010) afirmam que os principais motivos que levam as crianças a permanecerem nas ruas não são somente as privações econômicas, mas também por outros motivos desde: violência intrafamiliares ou risco a sociedade, uso de drogas, divórcios, existência de conflitos. Para a família pobre, marcada pela fome e pela miséria, a casa representa um espaço de privação, de instabilidade e de esgarçamento dos laços afetivos e de solidariedade.

Estudos confirmam a violência como um motivo relevante para que as crianças abandonem suas casas Paludo; Koller (2008). A maioria dos casos de maus tratos ocorre dentro das próprias residências, tendo como principal agressor alguém com um grau parentesco com o abusado, pai, mãe, padrasto, madrasta, tio, entre outros. Segundo Koller e De Antoni (2004), definem essa violência como ações que podem retardar o desenvolvimento pleno destes seres humanos, as comunidades em si só não são violentas, mas abrigam em si graves formas de violência devido à desigual distribuição de serviços públicos.

Para enfrentar estas e outras situações de inúmeras vulnerabilidades em que as crianças e suas famílias se encontram os conselhos tutelares, órgãos essencialmente de proteção e defesa dos direitos, atuam como entidade presente na comunidade e o principal intuito é de proteger os direitos destas crianças e



adolescentes, bem como promover o ECA e atuar no apoio ao controle social destas políticas “pacto de aprimoramento do SUAS 2017-2019” (2017).

Os Centros de Referência Especializada para População em Situação de Rua-Centro POP oferta um serviço especializado para as pessoas em situação de rua, atendimentos individuais e coletivos, oficinas, atividades de convívio e socialização, relações de solidariedade, afetividade e respeito, funciona como ponto de apoio para guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação (café da manhã, almoço e lanche) e provisão de documentação, além de informar, orientar sobre os direitos e o acesso a benefícios socioassistenciais BRASIL/MDS/SNAS (2015).

Embora exista a oferta do serviço especializado para pessoas em situação de rua, o primeiro desafio é enfrentar o abandono histórico das unidades responsáveis pela execução das medidas sociais e o desrespeito sistemático aos direitos humanos.

Segundo Gomes; Pereira (2005) a severidade do quadro de pobreza e miséria, no Brasil, representa permanente preocupação e obriga a refletir sobre suas influências no social e, principalmente, na área de atuação junto da família, na qual as políticas públicas ainda carecem de uma ação mais expressiva, e de um redimensionamento de sua proposta, ampliando pesquisas, discussões visando a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em suas múltiplas formas.

Para Kaloustian e Ferrari (1994) reafirmam que por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce e em situação de risco, está família desassistida ou inatingida pelas políticas sociais e esta é a questão fundamental a necessidade de promoção e apoio às famílias vulneráveis através de políticas sociais bem articuladas e focalizadas. O reconhecimento das mesmas, como objeto de ações públicas, constitui fator decisivo para atingir objetivos prioritários do desenvolvimento humano, como a minimização da pobreza, o acesso à educação, saúde, alimentação, moradia e proteção integral às suas crianças e adolescentes.

Segundo Federal et al (2015) ao SUAS cabe apontar a vulnerabilidade da família pobre que, desassistida pelas políticas públicas, se vê impossibilitada de responder às necessidades básicas de seus membros, e de favorecer o aprofundamento do debate acerca da construção de alternativas para o fortalecimento da família. Vale

caracterizar que as políticas de assistência de alta complexidade, que compreendem ações de proteção especial, encontram-se em um profundo processo de redefinição.

Tendo como base esse contexto as necessidades desta população a SEDEST busca manter a integridade de seus projetos, no serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, na modalidade Casa-lar, serviços de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes, também na criação de conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal que se constituem em instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de assistência social no Distrito Federal e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no âmbito do Distrito Federal.

Esta conferência teve como principais objetivos avaliar as políticas sociais vigentes no DF e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento e avanços do SUAS.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O GDF deve assegurar direito e proporcionar condições para a concreta participação da família no desenvolvimento de seus filhos, porém os investimentos públicos brasileiros, na área social, estão cada vez mais vinculados ao desempenho da economia. As consequências da crise econômica a que está sujeita a família pobre abreviam a ida de seus filhos para a rua e, na maioria das vezes, desistem da escola, a fim de cooperar com o orçamento familiar. Essa situação, primeiramente temporária, pode se consolidar à medida que os vínculos na rua vão se fortalecendo, ficando o retorno dessas crianças ao convívio sócio familiar cada vez mais distante (ECA1990).

Segundo MDS (2018) aprimorar o atendimento à população de rua, é o principal objetivo dos representantes de diversos órgãos do governo e entidades nacionais e internacionais, que elogiaram as políticas e legislação vigentes no país onde se integram SUAS e SUS, no entanto esse compromisso internacional vem pra reforçar a necessidade de melhoria na rede e sistemas ofertados.

Então, verifica-se que mesmo havendo políticas públicas com a finalidade de atender os jovens em situação de rua, não adiantará se elas não forem complementadas com serviços destinados a cuidar da saúde mental e da educação, de toda família. Garantia do Estatuto da criança e do adolescente, Art. 3, que assegura aos adolescentes “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (ECA, 1990).

A criança abandonada é apenas a contrapartida do adulto abandonado, da família abandonada, da sociedade abandonada. A injustiça social dificulta o convívio saudável da família, favorecendo o desequilíbrio das relações e a desagregação familiar. Paludo; Koller (2008).

Desse modo, é fundamental que seja ofertado um serviço de apoio social efetivo, visto que o bem estar das famílias implica e representa uma dimensão pública e social, é necessário reforça-las através da orientação de novos mecanismos e recursos individuais para superação das crises. Ao possibilitar tais haveres a

sociedade estará fortalecendo a família como um conjunto capaz de romper com a dispersão das crianças e jovens para o contexto da rua, e conseqüentemente, estimulando o processo de resiliência familiar.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Catarina Gonçalves. **O acesso à justiça, aos direitos e as políticas públicas sociais voltadas para a população e situação de rua do Distrito Federal**. 2012. 92f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Serviço Social, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012.

ANECI Rosa, C. S., Borba, R. E. D. S. R., & Ebrahim, G. J. (1992). **The street children of Recife: A study of their background**. *Journal of Tropical Pediatrics*, 38(1), 34–40

BRASIL, CONANDA. **Orientações técnicas para os Serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes- CNAS**. Brasília, 2009.

BRASIL, **A Lei de Organização de Assistência Social**. Lei Federal nº 8.742/1993. Brasília, DF: MPAS, 1993.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069 de 1990. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069 de 1990 atualizada com a Lei nº 12.010 de 2009. 3ª ed. Fev/2012.

BRASIL **MDS/SNAS**. Resolução nº 32, de 31 de outubro de 2013. , 2015. Pacto Aprimoramento SUAS G Estados e DF - cnas-2013-032-31-10-2013.

DANTAS, Mônica Lucia Gomes. **Construção de Políticas Públicas para População em Situação de Rua no Município do Rio de Janeiro: Limites, Avanços e Desafios**. 2007. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social : uma questão de políticas públicas Socially vulnerable families : a public issue. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 2, p. 357–363, 2005

LIMA, Ivamara Tatiane da costa; **OLIVEIRA**, Brena Karoline Cavalcante de. **Meninos em situação de Rua e Políticas Públicas: limites e possibilidades.** 2009. 8f. Artigo (Graduação) – Curso de Políticas Pública, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte. 2009.

LUSK, M. W.. Street children of Rio de Janeiro. **International Social Work**, v. 35, n. 3, p.293-305, jul. 1992.

MALFITANO, Ana Paula Serrata. **A tessitura da rede: entre pontos e espaços. Políticas e programas sociais de atenção à juventude - a situação de rua em Campinas, SP.** 2008. 352 f. Tese (Doutorado) - Curso de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MARTINS, A. “**Rede de atendimento as crianças e adolescente vitima de violência domestica e suas famílias**”. In curso de extensão: violência domestica contra crianças e adolescentes. Vale do Itajaí: mod. 4, p.3-17, 2008.

MARTINS, Raul Aragão. Uma tipologia de crianças e adolescentes em situação de rua baseada na análise de aglomerados (Cluster Analysis). **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p.251-260, 2002.

MATIAS, Hugo Juliano Duarte; FRANCISCHINI, Rosângela. Desafios da etnografia com jovens em situação de rua: a entrada em campo. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p.243-252, 2010.

MELO, Eduardo Rezende. **Criança e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça.** São Paulo: Malheiros, 2011.

OLIVEIRA, Ana Paula Granzotto de; MILNITSKY-SAPIRO, Clary. Políticas públicas para adolescentes em vulnerabilidade social: abrigo e provisoriedade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília - DF, v. 27, n. 4, p.623-635, dez. 2007.

PAULO, S., Salvador, P., Neiva-silva, L., Abdelgalil, S., Gurgel, R. G., Theobald, S., & Cuevas, L. E. (2002). **Household and family characteristics of street children in Aracaju, Brazil**. *Archives of Disease in Childhood*, 89(9), 817–820.

PENNA, L. H. G., Carinhanha, J. I., & Rodrigues, R. F. (2010). **Violência vivenciada pelas adolescentes em situação de rua na ótica dos profissionais cuidadores do abrigo**. *Revista Eletrônica de Enfermagem (Goiânia/GO)*, 12(2), 301–307.

PEREIRA, Potyara A.P . **Discussões conceituais sobre política pública como política pública e direito de cidadania**. I. BOSCHETTI, Ivonete. et al. (org) ed. São Paulo:Cortez, 2009. Pg. 87-89.

PALUDO, S. D. S.; KOLLER, S. H. Toda criança tem família: criança em situação de rua também. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 42–52, 2008.

PAULO, S.; SALVADOR, P.; NEIVA-SILVA, L.; et al. **Household and family characteristics**

RIZZINI, I & RIZZINI. I. **“Menores” institucionalizados e meninos de rua**. Em A. Fausto & R. Cervini (Orgs.), **O trabalho e a rua: Crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80** -2ª edição, (p.69-90).São Paulo:Cortez.1996.